



parcitas
i n v e s t i m e n t o s

Política de Investimentos Pessoais

Versão 1.1 - 25.03.2024

ÍNDICE

1. Propósito e Abrangência	3
2. Responsabilidade	3
3. Princípios Gerais	4
4. Restrições para Negociações	5
5. Critérios para Aprovação	6
6. Controle e Monitoramento	7
7. Documentação e Armazenamento	7
8. Dúvidas	7
9. Revisão e Programa de Compliance	8
10. Controle de Versões	8

1. Propósito e Abrangência

Esta Política de Investimento Pessoal foi elaborada em conformidade com o disposto do art. 16, V da Resolução CVM Nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, e demais orientações da CVM e ao Código Anbima de Administração de Recursos de Terceiros, e tem por objetivo evitar situações de conflitos de interesse nas negociações de valores mobiliários dos seus colaboradores e gestora em relação aos interesses dos seus investidores.

Essa política aplica-se a todas as negociações pessoais realizadas pelos colaboradores nos mercados financeiro e de capitais. Além disso, as regras aqui estabelecidas estendem-se aos: (i) seus cônjuges ou companheiros; (ii) seus dependentes financeiros, assim considerados quaisquer descendentes menores de idade e/ou pessoas assim determinadas em suas respectivas declarações de imposto de renda; e (iii) pessoas jurídicas nas quais os colaboradores ou as demais pessoas acima detenham poder de influenciar nas decisões de investimento (“**Partes Relacionadas**”).

Ficam excluídas da abrangência desta política Partes Relacionadas que: (i) trabalhem para outras instituições do mercado financeiro e de capitais e que, nessa condição, devam cumprir as regras análogas de tais instituições; ou (ii) não atuem diretamente na gestão discricionária de seus investimentos, desde que não tenham poder de influenciar nas decisões de investimento.

As Partes Relacionadas também podem ser excluídas da abrangência desta política em outras circunstâncias, desde que mediante prévia e expressa autorização por parte do Diretor de Riscos e Compliance.

2. Responsabilidade

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta política é uma atribuição do Sr. Rodrigo Cefaly de Aranda Gatti, indicado como Diretor responsável pela Gestão de Riscos e Compliance da Parcitas e que deverá implementar os controles estabelecidos pelo Comitê de Riscos e Compliance.

O Diretor de Riscos e Compliance também tem como responsabilidade monitorar e assegurar o cumprimento desta política. Nesse sentido, ao identificar uma violação prevista ou não nesta política, possui total autonomia para buscar com o colaborador o enquadramento imediato, interromper ou exigir a reversão de qualquer transação que tenha sido, em seu melhor conhecimento, efetuada em violação à presente política.

Será de exclusiva responsabilidade do colaborador eventuais perdas financeiras que incorrerem em razão das negociações canceladas decorrentes desta política, isentando a Parcitas de qualquer responsabilidade neste sentido, sendo certo, ainda, que a gestora

poderá exigir que os eventuais ganhos auferidos pelo respectivo colaborador no âmbito das negociações indevidas sejam ofertados a uma ou mais associações filantrópicas a ser indicada.

É obrigação do colaborador, no início de suas atividades na Parcitas, informar nos termos do Anexo I desta política, se possui ou não investimentos pessoais e, em caso positivo, fornecer os demonstrativos de suas posições e não é obrigatória a dissolução de tais posições.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas e/ou diretrizes desta política, poderá ser considerada como negligência profissional e descumprimento das regras contratuais que regem o trabalho na Parcitas, ficando o colaborador sujeito às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares aplicáveis.

3. Princípios Gerais

A Parcitas entende que o conflito de interesse é a situação advinda quando relacionamentos ou fatos relacionados aos interesses pessoais ou empresariais afetem a imparcialidade, objetividade e isenção necessárias nas relações com a gestora e com os investidores, e pode eventualmente estar presente: (i) em situações que influenciem o julgamento do colaborador atuando em nome da gestora; (ii) situações que concorram com as atividades da gestora; (iii) situações e/ou atividades onde o colaborador dispense tempo e dedicação em detrimento das atividades desempenhadas na gestora; (iv) situações que obtenha vantagens ou se beneficie às expensas da gestora; (v) qualquer ato e/ou situação em desacordo com normas legais e regulatórias; (vi) entre outros.

Neste sentido, de maneira a evitar conflito de interesses, a Parcitas não realiza para si negociações de ativos financeiros. A gestão do caixa da própria gestora é feita de maneira conservadora, geralmente através de aplicações em investimentos de renda fixa.

Os princípios gerais que norteiam as condutas da Parcitas e de seus colaboradores são:

- O dever de sempre colocar os interesses dos investidores da Parcitas, bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta política, de forma a evitar conflitos de interesse;
- O padrão de ética e conduta para o exercício das atividades profissionais, sendo vedado a utilização de seu cargo/função para tirar vantagens indevidas do mercado ou de terceiros, zelando sempre pela imagem da Parcitas.

- O colaborador deverá observar as regras de “Informação Privilegiada”, “Insider Trading e Dicas” e “Front-running” estabelecidas no Manual de Compliance e nesse sentido, não deverá utilizar informações materiais e não públicas a que teve acesso em decorrência de sua atuação profissional na gestora ou não;
- Se o colaborador estiver pessoalmente impedido por esta política de negociar ativos financeiros relacionados ao mercado de atuação das carteiras de valores mobiliários ou fundos de investimentos geridos pela Parcitas, não poderá comunicar, orientar ou de outra forma recomendar, a compra ou venda desses ativos financeiros a nenhuma outra pessoa.

4. Restrições para Negociações

As disposições adotadas pela Parcitas nesta política têm por objetivo vedar a realização de operações com fins meramente especulativos.

As operações envolvendo ativos financeiros realizados em benefício do próprio colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho de suas atividades profissionais e devem ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome da Parcitas, sendo certo que o colaborador não pode de qualquer forma se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à gestora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Com exceção do disposto abaixo, as negociações com ativos financeiros pelos colaboradores dependem de prévia e expressa autorização do Diretor de Riscos e Compliance e holding period de 60 (sessenta) dias corridos.

A solicitação deverá ser feita mediante o envio de formulário de solicitação nos termos do Anexo III - Formulário de Solicitação para a Realização de Investimentos deste documento.

4.1 Negociações Permitidas sem Necessidade de Autorização:

- a) Investimentos em fundos geridos por terceiros, desde que não conflitantes com os da família de fundos geridos pela Parcitas (multimercados);
- b) Aplicações em Poupança;
- c) Títulos emitidos por instituições financeiras não negociados em mercados organizados como CDBs, RDB, LCI, LCA e operações compromissadas lastreadas em tais títulos;

- d) Títulos Públicos Federais de renda fixa e operações compromissadas com lastro nestes títulos;
- e) CRIs (Certificados de Recebíveis Imobiliários) e CRAs (Certificados de Recebíveis Agrícolas) não negociados em mercados organizados; e
- f) Demais operações expressamente isentadas pelo Comitê de Riscos e Compliance, conforme venha a ser divulgado por escrito aos colaboradores.
- g) Investimentos em fundos geridos pela Parcitas. Contudo, tais investimentos estão sujeitos às regras que impeçam o investimento ou desinvestimento caso o colaborador tenha acesso a qualquer informação privilegiada sobre os ativos que possam causar aumento ou redução do seu valor independentemente da magnitude; e caso o colaborador tenha obtido informação sobre resgates relevantes por parte de investidores do fundo, que não sejam de conhecimento público e que possam causar impacto na liquidez do fundo.

Os colaboradores poderão manter as posições em ativos financeiros adquiridos antes de seu ingresso na Parcitas, devendo comunicar a relação de tais ativos ao Diretor de Riscos e Compliance quando do seu ingresso. Sem prejuízo, a venda de tais ativos financeiros ou o aumento da referida posição dependem de autorização prévia do Diretor de Riscos e Compliance, nos termos desta política.

As posições dos colaboradores deverão ser objeto de informação por meio do Anexo II deste documento, qual seja, Declaração Anual de Investimentos, anualmente, até o último dia útil de março de cada ano. Sem prejuízo, o Diretor de Riscos e Compliance poderá requerer aos colaboradores, a qualquer tempo, a assinatura de nova Declaração de Investimento e /ou extratos de posições conforme periodicidade que julgar necessária.

5. Critérios para Aprovação

Quando necessária a autorização prévia pelo Diretor de Riscos e Compliance, esta será dada levando-se em consideração uma série de critérios, incluindo, sem limitação:

- a) Inexistência de quaisquer ordens pendentes de execução por parte da Parcitas;
- b) Inexistência de informação privilegiada por parte da Parcitas em relação ao respectivo ativo financeiro; e
- c) Em caso de venda, a existência de posição naquele ativo, sendo que o ativo deve estar no mínimo há 60 (sessenta) dias corridos na posição do colaborador.

Na hipótese de venda nos termos do item “c” acima, o colaborador não poderá, em hipótese alguma, realizar operação *day-trade*.

Após obter a autorização do Diretor de Riscos e Compliance, o colaborador terá até 48 (quarenta e oito) horas para execução da operação, ou pelo prazo que venha a ser definido pelo Diretor de Riscos e Compliance quando da autorização.

6. Controle e Monitoramento

O Diretor de Riscos e Compliance é responsável por verificar as informações fornecidas pelos colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta política, submetê-los à apreciação do Comitê de Riscos e Compliance, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Caso identifique movimentações suspeitas ou feitas em desacordo com as restrições de investimentos previstas nesta política, o Diretor de Riscos e Compliance imediatamente deverá reportar ao Comitê de Riscos e Compliance.

Anualmente, os colaboradores assinarão o Anexo III - Declaração Anual de Investimentos, confirmando o cumprimento da presente política, sendo certo que seu descumprimento sujeitará o colaborador às medidas disciplinares adotadas pela Parcitas, inclusive mas não se limitando a sanções como advertência, suspensão, demissão por justa causa ou exclusão por justa causa, conforme o contrato de trabalho (i.e., trabalhista ou societário).

7. Documentação e Armazenamento

Todas as decisões relacionadas à presente política tomadas pelo Comitê de Riscos e Compliance, conforme o caso, devem ser formalizadas em ata ou e-mail e todos os materiais que documentam tais decisões serão mantidos arquivados por um período mínimo de 05 (cinco) anos e disponibilizados para consulta.

A presente política está disponível na sede da Gestora bem como endereço eletrônico da gestora www.parcitas.com.br.

8. Dúvidas

Caso os colaboradores tenham qualquer dúvida a respeito do conteúdo desta política, devem consultar diretamente o Diretor de Riscos e Compliance antes de realizar qualquer investimento.

Outras dúvidas e/ou questões relacionadas com à presente política podem ser esclarecidas através do e-mail compliance@parcitas.com.br.

9. Revisão e Programa de Compliance

Esta política deve ser revista periodicamente, levando-se em consideração: (i) mudanças regulatórias; (ii) conversas com outros participantes do mercado; e (iii) eventuais deficiências encontradas, dentre outras.

A revisão desta política tem o intuito de permitir a aderência e conformidade aos normas e requisitos regulatórios, e no mínimo anualmente, o Diretor de Riscos e Compliance deverá realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos e/ou por si definidos e os resultados deverão ser objeto de discussão entre os membros do Comitê de Riscos e Compliance, sendo que eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório anual de Riscos e Compliance.

Os controles desta política que irão compor o Programa Anual de Compliance são:

Código	Controle Interno	Executor	Frequência	Verificador
PIP_1	Declaração de Invest. Pessoal	Compliance	Contratação	Compliance
PIP_2	Declaração Anual de Invest.	Compliance	Anual	Compliance
PIP_3	Formulário Autorização	Compliance	Demanda	Compliance

10. Controle de Versões

Nome do documento:	Política de Investimentos Pessoais
Área de emissão:	Riscos e Compliance
Responsável:	Rodrigo Cefaly de Aranda Gatti

Data	Versão	Número de Páginas	Nome do Aprovador
10.04.2023	1.0	11	Comitê de Riscos e Compliance
25.03.2024	1.1	11	Comitê de Riscos e Compliance

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

Por meio deste instrumento, eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, colaborador da Parcitas Gestão de Investimentos Ltda, CNPJ nº 20.403.524/0001-30, declaro para os devidos fins o quanto segue:

- Recebi, li e compreendi a Política de Investimentos da Parcitas;
- Não possuo investimentos pessoais/conta com capacidade de corretagem ativa e que seja passível de negociação de títulos e valores mobiliários (ações, debentures etc.);
- Sim, possuo investimentos pessoais/conta com capacidade de corretagem ativa e que seja passível de negociação de títulos e valores mobiliários;
- Que comunicarei prontamente ao Diretor de Riscos e Compliance, caso ocorram mudanças circunstanciais nas declarações aqui constantes.

Caso você tenha respondido “sim”, favor incluir abaixo os extratos que demonstrem fielmente suas posições:

Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data de Aquisição

São Paulo, ____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Por meio deste instrumento, eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, colaborador da Parcitas Gestão de Investimentos Ltda, CNPJ nº 20.403.524/0001-30, declaro para os devidos fins o quanto segue:

- Recebi, li e compreendi a Política de Investimentos Pessoais da Parcitas;
- Não pratiquei durante o ano civil de Click or tap here to enter text. qualquer ato ou investimento em desacordo com os termos da Política de Investimentos Pessoais da Parcitas;
- Todos os investimentos pessoais praticados durante o ano civil de Click or tap here to enter text. foram formalmente informados ao Diretor de Riscos e Compliance da Parcitas e autorizados para serem executados.

São Paulo, _____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO III**FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO PARA INVESTIMENTOS PESSOAIS**

Por meio deste instrumento, eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, colaborador da Parcitas Gestão de Investimentos Ltda, CNPJ nº 20.403.524/0001-30, venho, em conformidade com a Política de Investimentos Pessoais, solicitar a autorização do Diretor de Riscos e Compliance para realização da seguinte negociação de valor mobiliário abaixo descrita:

Mercado	Investimento/ Participações	Compra/ Venda	Quantidade	Data do Investimento	Data última transação *

São Paulo, _____ de _____ de _____

Assinatura



parcitas
i n v e s t i m e n t o s